



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PGE-RJ N° 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA C&S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, CNPJ n°. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária **C&S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP**, situada na Rua República Dominicana 327, Morumbi, São Paulo, SP, CEP.: 05.691-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.312.735/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Clóvis Silveira, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade n°. 2.923.434/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n°.045.452.818-34, residente e domiciliado na Rua República Dominicana 327, Morumbi, São Paulo, SP, CEP.: 05.691-030, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO QUALITATIVO DO OBJETO AO CONTRATO PGE-RJ n° 03/2024**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea “a” e seu §1º, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n°. **SEI-140017/007168/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto)

Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato PGE-RJ n° 03/2024, relativo à prestação de serviço de assistente técnico judicial que contempla o acompanhamento processual com “formulação de quesitos técnicos”, o “acompanhamento da perícia judicial e a entrega de um parecer crítico ao laudo pericial” emitido pelo perito do Juízo, para uso em processo da Dívida Ativa/PG-05 da Procuradoria Geral do Estado - PGE-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RJ, com fundamento no inciso I, alínea “a” do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do contrato ora aditado, o *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato em questão passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de assistência técnico-judicial nos autos da Execução Fiscal nº 0095397-15.2022.8.19.0001, ajuizada em face da empresa BC 1963 CONFECÇÕES LTDA (SEI-140001/093122/2024), o qual compreende:

- (i) a manifestação sobre honorários periciais;*
- (ii) a manifestação sobre a habilitação/suspeição/impedimento do perito;*
- (iii) a formulação dos quesitos a serem apresentados (art. 465, §1º, I, II e III, e §3º, CPC);*
- (iv) eventual acompanhamento das diligências que o perito realizar (art. 466, §2º, CPC); e*
- (v) a apresentação de parecer, no prazo legal, após a intimação do CONTRATANTE para manifestação sobre o laudo do perito do Juízo (art. 477, §1º, CPC).*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente **15,7894%** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento)

O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar o valor total **estimado** de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), em até **3 (três) parcelas**, sendo efetuadas diretamente na **Conta Corrente nº 14145-5, Agência 3006**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Itaú S/A-341**, da seguinte forma:

a) **Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Formulação de Quesitos”**: **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), **em parcela única**, após a entrega dos quesitos completos para instrução processual e aceitação pela fiscalização do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase “Estudo, Atuação e Emissão de Laudo”: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, a contar da entrega do Laudo Conclusivo e aprovação pela fiscalização do contrato; e

c) Prestação de serviços de assistência técnica judicial na fase de diligências presenciais (demanda eventual): Valor Estimado de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), para pagamento eventual, que será realizado somente quando couber, ou seja, utilização estimada dentro valor máximo de 7 (sete) horas e será efetuado com a entrega do relatório acerca as diligências realizadas; e

d) Serão efetuados os pagamentos relacionados às etapas descritas nas alíneas **(a)** e **(b)** com a entrega dos resultados pretendidos, conforme descrito acima e mediante a atestação da nota fiscal pela fiscalização da PGE, observando que na **alínea (c)** será realizado o pagamento somente se for necessário o cumprimento de diligências presenciais solicitadas pelo perito, conforme descrição dos serviços, sendo entregue relatório sobre as análises junto à nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho	Naturezas de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3390.39.82	1.753.232/1.501.230 2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato)

Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA QUINTA (Da Ratificação)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Da Publicação e Controle)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente **TERMO ADITIVO** na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado

C&S INTERPATENTS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP

Clóvis Silveira
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF: